



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL N° 01

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

PROJETO DE LEI N° 042 / 2013-L, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre: "Institui no âmbito do município de Araçariguama, o Programa IPTU Verde."

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Capítulo I

Disposições Preliminares

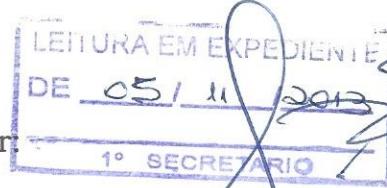
Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Araçariguama, o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservam, projetam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Capítulo II

Dos Requisitos

Art. 2º Será concedido benefício, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo Único: As medidas adotadas deverão ser:



I – Imóveis Residenciais (Incluindo condomínios horizontais e prédios):

Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4136-1455.

E-mail: assessoriapaulovolcov@hotmail.com

"SEJA VOCE A DIFERENÇA"



C.M.A.
FL. N.º 02

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

- a – Sistema de captação da água da chuva;
- b – Sistema de reuso de água;
- c – Sistema de painéis fotovoltaicos;
- d – Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e – Execução de obra civil com material sustentável;
- f – Utilização de energia passiva;
- g – Sistema de utilização de energia eólica.

II – Imóveis territoriais não residenciais

- a – Separação de resíduos sólidos.

Art. 3º Para efeitos desta lei considera – se:

I – Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II – Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III – Sistema de painéis fotovoltaicos: utilização de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, através da instalação de painéis fotovoltaicos, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.

FL N.º 03

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

IV – Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização e captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

V – Execução de Obra Civil: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que essa característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI – Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde sejam especificadas dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo com consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;

VII – Manutenção do terreno sem a presença de espécie exótica invasora e que cultivem espécies arbóreas nativas: o proprietário de terreno sem edificações, que proteja seu imóvel de espécies exóticas invasoras, não típicas do local, que passam a tomar conta do terreno, causando grande impacto ambiental, ecológicos e perda considerável de biodiversidade. Ainda, deve destinar pelo menos 20% de seu espaço ao cultivo de espécies nativas, a fim de aumentar a biodiversidade no período urbano.

Art. 4º Os padrões técnicos mínimos para cada medida estão previstos no Anexo I, da presente lei.

Capítulo III



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

Do Benefício Tributário

Art. 5º A título de incentivo será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2º, na seguinte proporção:

I - 3% para as medidas descritas nas alíneas c e f, inciso I e alínea a, inciso III;

II - 3% a 5% para a medida descrita na alínea e, inciso I;

III - 7% para as medidas descritas nas alíneas a e b, inciso I

IV - 9% para a medida descrita na alínea a, inciso II

V - 11% para as medidas descritas nas alíneas g e d, inciso I E alínea b, inciso II;

VI - 15% para a medida descrita na alínea d e g, inciso I.

Art. 6º - O benefício tributário não poderá exceder a 15% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

Capítulo IV

Do Procedimento para concessão do benefício



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º 05

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

Art. 7º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Planejamento, até data de 30 de setembro do ano anterior em que seja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento elabora um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 3º Após a análise, o Secretário Municipal de Planejamento elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças para providências.

§ 5º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 8º - Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei receberá o selo de "cidadão consciente", para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º 04

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

Art. 9º - Só poderão ser beneficiados pela presente Lei, os imóveis residenciais (incluindo condomínios horizontais e prédios) ligados à Rede de Esgoto, desde que disponível, ou que possua sistema ecológico de tratamento de esgoto, como uma fossa ecológica, onde ocorra o processo de biometanação, envolvendo a conversão anaeróbia de biomassa em metano.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Planejamento realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 11º - A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

CAPÍTULO V

Da extinção do benefício

Art. 12º - O Benefício será extinto quando:

I – O proprietário do imóvel, inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II – O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III – O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º 07

C.M.A.

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 13º - A presente Lei atende à compensação exigida pelo disposto no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo preservar, conservar e proteger o meio ambiente através de políticas que atenuem os impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável ao longo dos últimos 21 anos, foram dados importantes passos no que se refere à preservação ambiental, principalmente nos logradouros públicos desta cidade. Porém, é preciso continuar evoluindo, a fim de que se possam preparar os aracariguamenses para novos desafios, para a conservação e reposição das áreas verdes.

Conforme artigo 225 da Constituição Federal: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações".

Assim, a Constituição Federal impôs ao poder público o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N° 08

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

Dentro do poder público, o município está habilitado para tratar de meio ambiente:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – “preservar as florestas, a fauna e a flora”;

A política pública estabelecida pela Agenda 21 – um dos principais resultados da conferência Eco-92 – deve ser inserida na vida dos moradores de Araçariguama. “Pensar globalmente e agir localmente” está diretamente vinculado à implementação de novas tecnologias ambientais, e estas devem ser incentivadas pela administração municipal.

O desenvolvimento sustentável tem como uma das vertentes a implantação, nas residências, de ações que garantam a política de vanguarda desta cidade na questão verde e, sobretudo, contribuam para um ecossistema equilibrado.

Sendo assim, os itens previstos no Artigo 2º. do presente Projeto de Lei, corroboram com as determinações da Agenda 21 e irão garantir que o conceito “portal do interior” continue a marcar a nossa querida cidade.

Neste sentido, a fim de Araçariguama se destacar por ser uma cidade sustentável, necessário se faz a criação de uma Lei que traga benefícios significativos à população, que venha a agir de forma ecológica.

Algumas cidades brasileiras já concedem benefícios tributários à iniciativa sustentável, como São Bernardo do Campo (SP), São Carlos (SP), Santa Fé do Sul (SP), Porto Alegre (RS), Ribeirão Pires (SP), Petrópolis (RJ),



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N. 09

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

Americana (SP), Niterói (RJ), Uberlândia (MG), Manaus (AM), São Paulo (SP) e Recife (PE).

Dos benefícios ambientais:

A construção civil contribui em grande parte para a degradação ambiental, da qual o Planeta vem sofrendo nos últimos tempos, pois é responsável por parcela significativa do consumo de recursos naturais. Assim, buscar atenuar estes impactos deve ser prioridade na atividade do poder público. Ocorre que, embora hoje existam diversas formas de fazer construções sustentáveis, existe um grande entrave econômico, visto que toda aparelhagem possui um custo. Como não há uma contrapartida do Estado para quem as programa, acabam por serem utilizadas em pequena escala. É fundamental ter-se a percepção de que os tributos são ótimos meios para mudar hábitos incompatíveis com a preservação do meio ambiente.

Para isto, a presente Lei tipifica algumas ações que podem levar ao desconto tributário, considerando o bem que fazem para a natureza. Cada ação, na sua proporção, traz um real benefício ambiental ao município.

Após estudo aprofundado e reuniões com diversos técnicos na área ambiental, conclui-se que determinadas ações são viáveis economicamente para a população e trazem um grande benefício ambiental e social. Assim, foi elaborada uma escala, na medida do custo e benefício que ao meio ambiente, para cada ação.

A energia eólica é uma das formas mais puras de produção de energia. Ainda não é muito utilizada no Brasil, mas a tendência é que comecem a ser difundidas. O Ministério do Meio Ambiente, se comprometeu a incentivar os estados a utilizarem a energia eólica, tem baixo impacto ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º 010

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

Os sistemas de aquecimento hidráulico e elétrico solar possuem um baixo impacto ambiental, utilizam material abundante, renovável e inesgotável, que é a luz solar.

A captação da água da chuva, assim como o reuso de águas residuais, possui custo de implantação relativamente baixo, sendo por isso acessível para moradias mais populares. Além de economizar a água, recurso que já não é tão abundante em nosso planeta, garante um reservatório de água nas casas. A ONU aconselha o uso de 110 litros de água por dia por habitante, entretanto, a grande maioria das cidades, tem um gasto maior do que este. Por isso, muito importante o desenvolvimento destes sistemas. Indiretamente, o sistema de captação de água da chuva é um excelente auxiliar na drenagem urbana, visto que diminui a quantidade de água que vai para os esgotos, atenuando as enchentes. Além da incrível obra realizada em parceria com o governo estadual em nosso município que garantirá 100% de esgoto tratado em nosso município.

A energia passiva também diminui a utilização de energia elétrica, visto que, apenas com um projeto arquitetônico, onde se busque materiais isolantes, posicionamento estratégico de janela e um pequeno captador de iluminação externa na cobertura, podem iluminar, aquecer ou resfriar o ambiente, diminuindo o uso de equipamentos mecânicos que usem energia elétrica.

As construções sustentáveis diminuem a degradação ambiental, através da escolha de materiais e técnicas de construção que utilizem materiais renováveis, que reduzem o consumo de recursos minerais, a geração de resíduos, perdas no processo, etc. Assim, nota-se que tanto o município, quanto o planeta, e também os contribuintes, serão beneficiados com a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

*C.M.A.
FL. N. 011*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

A manutenção do terreno sem a presença de espécies exóticas invasoras, como já citado no Projeto de Lei, diminui o impacto ambiental do local, visto que as plantas exóticas invadem o espaço, causando uma perda considerável da biodiversidade.

A cultivação de espécies arbóreas nativas é de grande importância, principalmente para desenvolver o processo de seqüestro de carbono. Portanto é essencial que se seja estimulada no espaço urbano.

Assim, resta demonstrado o interesse público para a aprovação da presente Lei.

Da questão tributária:

A presente Lei prevê o benefício fiscal de redução do IPTU que variam entre 3% a 20% do devido pelo contribuinte no ano subsequente.

Como a Lei de Responsabilidade Fiscal exige uma compensação aos cofres Públicos dos valores aos qual o Estado renunciou, passa-se a uma explicação sobre o assunto.

Importante ressaltar que a Caixa Econômica previu para este ano o crescimento em 30% o crédito habitacional, por conta das facilidades de financiamento decorrentes da crise. Ou seja, irá gerar novos contribuintes.

Pois bem, o investimento em meio ambiente é investimento social, principalmente porque as ações colacionadas no presente Projeto de Lei, são de custo baixo, podendo ser aplicadas em casas populares. Assim, parte desta economia pode servir para o custeio do referido projeto.

ANEXO I

Exigências mínimas técnicas das medidas

PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS (incluindo prédios e condomínios horizontais)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º obs

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

Imóveis Residenciais com sistema de aquecimento hidráulico solar Placas de captação de energia solar (painéis fotovoltaicos) que sejam responsáveis pelo aquecimento da água da residência.	3%
Potencializarão da utilização de energia passiva Edificações que possuam projeto arquitetônico onde sejam especificadas dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia da energia elétrica, decorrentes da potencializarão do uso de recursos naturais, como vento e luz solar, consequentemente reduzindo a utilização de aparelhos mecânicos de climatização.	3%
Execução de obra civil com material sustentável Utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que comprovado mediante apresentação de certificado ou selo, em 40% a 60% da área edificada.	5%
Imóveis Residenciais com sistema de captação de água da chuva O sistema deverá possuir tubos de	7%



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º 013

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

condução de água, a caixa de água deverá ter a capacidade mínima de 2.000 litros, serem tampada, e funcionar integrado ao sistema hidráulico da casa.	
Imóveis Residenciais com sistema de reuso da água Após o devido tratamento a água deverá ser utilizada nas funções que não necessitem de água potável	7%
Execução de obra civil com material sustentável Utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que comprovado mediante apresentação de certificado ou selo, em 61% a 80% da área edificada.	7%
Execução de obra civil com material sustentável Utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que comprovado mediante apresentação de certificado ou selo, em 81% a 100% da área edificada.	9%
Sistema de utilização de energia eólica: Deverá captar vento, através de	11%



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

moinhos ou cata-ventos, para produção de pelo menos 20% da energia elétrica da residência.	
Imóveis Residenciais com sistema elétrico solar Deverá estar integrado ao sistema de energia elétrica da casa e ser responsável pelo menos a 20% do seu consumo total da residência.	11%

PARA IMÓVEIS TERRITORIAIS NÃO RESIDENCIAIS (terrenos):

Imóveis territoriais sem a presença de espécies exóticas e com cultivo às espécies arbóreas nativas Terrenos sem a presença de nenhuma das espécies citadas na lista de espécies exóticas do Estado de São Paulo, Portaria expedida pelo IAP, n. 074, de 19 de Abril de 2007 e que cultivem 20% ou mais com espécies nativas plantadas, desde que plantadas numa densidade maior que uma árvore por metro quadrado.	11%
--	-----



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º 015

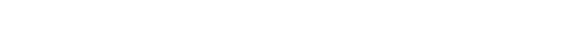
GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

IMÓVEIS RESIDENCIAIS (exclusivo para condomínios horizontais ou
prédios)

Imóveis Residenciais com programa de separação de resíduos sólidos
Condomínios ou prédios com maiores de seis unidades que forneçam a infra-estrutura básica (lixeiras, galões ou recintos), devidamente identificadas com nome, diferenciadas por cor, voltados à separação dos resíduos sólidos produzidos pelos condôminos em vidro, metal, plástico, papel, e resíduos não recicláveis.


Paulo Volcov
1º Secretário


Rodrigo de Almeida Souza
Presidente


Genivaldo Vidal dos Santos
2º Secretário


Moacyr de Godoy
Vice Presidente


Leandro Amaro de Andrade
Vereador


José Fernandes da Costa
Vereador

Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4136-1455
E-mail: assessoriapaulovolcov@hotmail.com
“SEJA VOCE A DIFERENÇA”

PROTOCOLO N.º	534
Em:	04 / 11 / 2013
Às:	15:42 horas
Ass.	